



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2008

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA aprovou, e eu, ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, sanciono e publico a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPITULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, de acordo com os seguintes itens:

- I. Valorizar e profissionalizar o servidor, através da participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- II. Viabilizar a integração dos interesses dos profissionais e do Sistema de Saúde Municipal;
- III. Assegurar o estabelecimento de remuneração pontual e condigna com a formação profissional e grau de importância;
- IV. Assegurar a progressão e ascensão na carreira obedecendo à qualificação crescente;
- V. Assegurar a livre organização da categoria, como forma de valorização dos servidores da saúde;
- VI. Assegurar ao representante sindical, legalmente constituído, o direito a imovibilidade desde o registro da sua candidatura até um ano após o término do mandato.
- VII. Assegurar ao servidor o direito da licença para mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, garantindo o valor sem perdas da sua última remuneração.
- VIII. Melhoria da qualidade profissional e condições de trabalho.

Roselito Soares da Silva
Prefeito Municipal de Itaituba
Decreto nº 001/2008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para cumprimento desta Lei entende-se por:

- I. **Sistema de Saúde** – conjunto de entidades e órgãos que integram a administração da Secretaria Municipal de Saúde e a rede de unidades, centros, postos de saúde e o hospital municipal de Itaituba;
- II. **Servidor Público** – pessoa legalmente investida em cargo público;
- III. **Cargo Público** – conjunto de atribuições e responsabilidades designadas a servidores públicos previstas na estrutura organizacional, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
- IV. **Grupo Operacional** – conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento;
- V. **Categoria funcional** – conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- VI. **Carreira** – conjunto de cargos e classes da mesma natureza funcional e hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade a eles inerentes, para desenvolvimento do servidor;
- VII. **Classe** – agrupamento de cargos hierarquizados conforme a progressão horizontal;
- VIII. **Nível** – posição hierárquica de cada cargo e que identifica as funções que terão a mesma faixa salarial;
- IX. **Referência** – nível de vencimento integrante da faixa salarial fixada para a classe semelhante do cargo e atribuída ao servidor em decorrência do seu progresso salarial;
- X. **Faixa Salarial** – agrupamento de referências de cada classe do cargo e que indica todo o progresso salarial que o servidor poderá ter na classe;
- XI. **Vencimento Base** – retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada referência da faixa salarial;
- XII. **Remuneração** – corresponde ao vencimento base dos cargos efetivos, acrescidos das vantagens pecuniárias específicas do cargo;
- XIII. **Interstício Avaliatório** – período durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito;
- XIV. **Lotação** – quantidade de cargos ocupados e vagos, fixados como necessários ao funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal;
- XV. **Transformação** – corresponde à alteração da denominação do cargo e de suas respectivas atribuições e requisitos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

OS CARGOS E QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba que integram o Quadro Permanente de Servidores da Saúde e seus quantitativos, estão estruturados conforme os Anexos I, II, III desta Lei.

Art. 4º Os Cargos para os quadros de servidores da saúde, ficam assim constituídos:

- I – Básico da Saúde – Nível 1
- II. Médio da Saúde – Nível 2
- III. Básico da Saúde – Nível 3
- IV. Técnico da Saúde – Nível 4
- V. Superior da Saúde – Nível 5
- VI. Especialista da Saúde – Nível 6

TÍTULO III

DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Art. 5º Fica criado, através da presente lei, o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Direta do Município, com remuneração mensal estabelecida na forma do anexo I, cuja atualização obedecerá aos ajustes anuais dos servidores públicos municipais.

Art. 6º O cargo público criado nesta lei será regido pelo presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no inciso IV do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:

- I. Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e;
- III. Haver concluído ensino fundamental.

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Itaituba, including the text: "Município de Itaituba", "Secretaria Municipal de Administração", and "Despacho nº 17/2016".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º A admissão para os cargos de Agente Comunitário de Saúde deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas objetivas e subjetivas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para exercício das atividades que atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Prática de falta grave, apurado em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo da Legislação Pública Municipal em vigor.

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. Insuficiência de desempenho, apurado em procedimento no qual se configure o descrito no inciso I deste artigo;

IV. Deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I, desta lei;

Parágrafo único: será considerada falta grave nos termos do disposto, no inciso I deste artigo, a apresentação em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

Art. 10 O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar por meios julgados hábeis pela administração pública municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao município a fiscalização permanente.

Art. 11 As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o Art. 5º, ocorrerão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento do município, sem prejuízo da contrapartida relativa ao município.

Art. 12 O município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta lei, tornará pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que exercem na presente data, suas atividades no município, indicando se o mesmo decorre de contrato:

I. Firmado com administração pública, sem qualquer forma de seleção pública;

II. Firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público realizado pelo Município ou Estado;

Itaituba, Pará, 17 de Maio de 2017
Secretaria Municipal de Saúde
Declaro nº 012/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

III. Firmado com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a Administração Pública Municipal e se o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo município, mas realizado por pessoa jurídica.

Art. 13 As situações previstas no Art. 12, deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 14 Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal, antes da data de edição da EC nº 51/2006, serão considerados válidos, após o ato formal de certificação, o qual deverá ser publicado, conforme relacionado no Art. 12, devendo os Agentes Comunitários de Saúde em exercício efetivo na profissão até a data de edição da lei nº 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da Administração Pública, como cargo público.

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde aprovados em processo seletivo mencionado no caput, e que, até a data de publicação da presente lei ainda não tiverem sido convocados, terão seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

TÍTULO IV

DO INGRESSO, DA LOTAÇÃO, DA TRANSFERÊNCIA, DA CARREIRA, DO DESENVOLVIMENTO E POSICIONAMENTO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 15 O ingresso na carreira a Assistência Pública à Saúde do Município far-se-á em conformidade com os anexos I, II e III mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 16 São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, além de outros estabelecidos em regulamento próprio:

I. o **cargo de especialista da saúde** corresponde ao nível VI: diploma de curso superior e certificado de especialização na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinentes a cada profissão;

II. o **cargo de superior da saúde** corresponde ao nível V: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinente a cada profissão;

III. o **cargo de técnico da saúde** corresponde ao nível IV: certificado de conclusão do Ensino Médio com habilitação técnica equivalente ou Curso Técnico equivalente com a formação específica na área em que ocorrer o ingresso e registro em órgão/ conselho de classe afim.

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Itaituba, including the text: "Município de Itaituba - PA", "Secretaria Municipal de Saúde", and "Despacho nº 002/2006".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

IV. o cargo de médio da saúde corresponde ao nível II; certificado de conclusão em Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, com a formação específica na área em que ocorrer o ingresso;

V. o cargo básico da saúde, corresponde ao nível III e I: Escolaridade Ensino Fundamental Completo, observadas as especificações do cargo em que ocorrer o ingresso ou habilitações necessárias ao cargo de ingresso.

Art. 17 Fica assegurada à realização de exames admissionais, demissionais e, quando houver necessidade administrativa, verificada a disponibilidade orçamentário-financeira para sua realização.

Parágrafo único - Os exames previstos no caput deste artigo serão realizados por profissionais legalmente habilitados.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO

Art. 18 A lotação é o preenchimento de vaga pelos servidores nos cargos oferecidos na Secretaria de Saúde e no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 19 A lotação dos servidores da saúde será feita da seguinte forma:

- I. observadas as exigências do edital do concurso de ingresso;
- II. considerando a necessidade do Sistema Municipal de Saúde;
- III. na zona urbana;
- IV. na zona rural.

Parágrafo único – Quanto à lotação na zona rural serão observadas as exigências em leis específicas, respeitando as vantagens que faz jus o servidor.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20 A transferência dos servidores da saúde, será feita da seguinte forma:

- I. a pedido do servidor;
- III. por superiores;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

IV. observada a vacância do cargo no local requerido;

V. considerando a necessidade do Sistema Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Quando a transferência for a pedido do servidor, deverão ser analisados os motivos e a conveniência da Administração pública.

TITULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 21 O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação da progressão funcional através dos seguintes instrumentos:

I – Progressão Horizontal;

II – Progressão Vertical.

Art. 22 A Progressão Funcional é a elevação de nível, cargo ou classe efetiva da saúde, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, grau de formação e requisitos de ingresso nos níveis.

Parágrafo único – A progressão dar-se-á através de elevação horizontal e vertical.

Art. 23 Através de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal empossará ao novo nível, cargo ou classe.

Art. 24 Ao servidor em estágio probatório ou em afastamento cujo período não seja considerado de efetivo exercício é vedada a concessão da progressão horizontal ou vertical.

Art. 25 Será considerado como critério para progressão funcional a avaliação de desempenho do servidor, atentando-se aos seguintes parâmetros: assiduidade, pontualidade e conduta profissional.

Art. 26 A Administração Municipal poderá estabelecer outros critérios que julgar necessários à avaliação para o enquadramento dos servidores, estabelecendo-os através de Decreto Regulamentar.

Emprego Público
Município de Itaituba - PA
Decreto nº 020/2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 27 A progressão horizontal pelo critério de merecimento, dar-se-á a cada 02 (dois) anos, com a passagem dos servidores da saúde, de uma das classes para a imediatamente subsequente, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I. não somar no período de 01 (um) ano e 03 (três) ou mais penalidades de advertência;
- II. não sofrer no período de 01 (um) ano, pena de suspensão disciplinar;
- III. não completar no período de 01 (um) ano, mais de 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou mais de 10 (dez) faltas injustificadas intercaladas no serviço;
- IV. não infringir disposição de Lei que expressamente culminem os efeitos da interrupção e ou suspensão da contagem do tempo de serviço;
- V. ter completado três anos de efetivo exercício do cargo ou função para fins de progressão.

Art. 28 Suspendem a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para fins de progressão:

- I. as licenças e afastamentos quando gozados sem direito à remuneração;
- II. as hipóteses expressamente excludentes quando determinadas em Lei.

Art. 29 A mudança de classe acarretará acréscimo sobre o vencimento base, não sendo este cumulativo, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 30 Serão enquadrados em caráter especial e após a avaliação da Comissão de Progressão, os auxiliares de enfermagem a técnicos de enfermagem, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 31 Progressão vertical é a passagem dos servidores de um nível para outro, respeitando as qualificações e habilitações profissionais exigidas em Lei.

Art. 32 Para efeito de comprovação para progressão vertical serão observados as exigências para o ingresso no nível requerido.

Art. 33 A progressão vertical será feita mediante requerimento do servidor, e produzirá os efeitos financeiros a partir do seu deferimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O servidor que não obtiver avaliação satisfatória, poderá requerer novamente após o período de 01 (um) ano, a contar da data do indeferimento.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos por comissão designada para esse fim e determinados através de Decreto Regulamentar.

TÍTULO V

DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35 Os integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba ficam submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

I. 20 (vinte) horas semanais de trabalho para os ocupantes dos cargos de médicos especialistas de saúde, médicos generalistas, odontólogos e médicos veterinários;

II. 30 (trinta) horas semanais de trabalho para os ocupantes de técnico da saúde, médio de saúde e básico de saúde.

§ 1º Excetuam-se do disposto nos incisos I e II os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

§ 2º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer para os integrantes deste Plano, o regime de compensação mediante folga, pagamento de horas extras limitada em duas horas extras/dia e descanso remunerado dos serviços prestados no sistema de saúde, exclusivamente, nos feriados, em conformidade com o interesse e as necessidades do serviço.

§ 3º Para o cálculo de hora extra, adicional noturno e descanso remunerado, será adotada a carga horária mensal resultante conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 35.

Art. 36 Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá oferecer aos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade de vencimento.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores que exerçam atividades para as quais a Lei estabeleça regime especial de trabalho.

§ 2º O servidor que tiver optado pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para pleitear o retorno à carga horária original, ficando a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Administração submetida ao mesmo prazo para determinar o retorno em decorrência de seu interesse.

§ 3º Após 03 (três) anos de cumprimento ininterrupto da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o retorno à jornada de trabalho original ficará sujeito à avaliação das necessidades do desempenho do servidor, assegurando o direito de recurso relativamente à sua permanência.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 Os vencimentos dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba são compostos das seguintes parcelas:

I. Vencimento Básico, conforme valores estabelecidos no anexo I.

II. Adicional de Insalubridade - de acordo com o grau de exposição, médio ou máximo, a ser determinado por laudo técnico exarado por profissional habilitado.

III. Gratificação de Atividade Administrativa - instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao cargo em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais a seguir:

- a) 30% (trinta por cento) no caso de ocupar coordenação;
- b) 20% (vinte por cento) no caso de ocupar chefia;

IV. Gratificação de Titularidade - instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao cargo em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais a seguir:

- a) 30% (Trinta por cento), no caso do servidor possuir título de doutor;
- b) 20% (Vinte por cento), no caso do servidor possuir título de mestre.

V. Gratificação por Atividade Especial - de 10% (dez por cento) sobre o salário-base ao servidor que exercer as seguintes atividades:

- a) Unidades de Urgência e Emergência
- b) Unidade de Hemoterapia
- c) Unidade de Atenção Psico-Social
- d) Exercício de atividades relativas ao Programa Saúde da Família-PSF
- e) Programa Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Controle de Endemias.

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Itaituba, Pará, Brazil. The stamp includes the text: 'Município de Itaituba - Pará', 'Secretaria Municipal de Administração', and 'Data: 11/02/2016'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

VI. Gratificação por condução de ambulância - 20% (vinte por cento) ao motorista condutor de ambulância lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Controle de Endemias farão jus à gratificação estipulada no inciso V deste artigo, no caso de deslocamento do local de atuação habitual ou consoante critérios estabelecidos pela Administração Municipal, através de Decreto Regulamentar.

§ 2º A gratificação de titularidade prevista no inciso IV deste artigo será concedida mediante análise do título e a afinidade com o cargo exercido pelo servidor.

Art. 38 Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor do PCCR da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba as vantagens já existentes e outras estabelecidas no regime jurídico único dos servidores do município de Itaituba e em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

Art. 39 A data-base para correção dos vencimentos será no mês de julho, com reposição das perdas em janeiro.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 40 O servidor integrante do PCCR da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba fará jus a 30 (trinta) dias anuais de férias, no termos da Lei específica.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 41 Os servidores da saúde terão licença remunerada para fins de aprimoramento profissional.

Art. 42 Entende-se por aprimoramento profissional as licenças concedidas para participar de:

- I. cursos de capacitação, congressos, conferências, simpósios ou eventos similares;
- II. cursos de graduação e especialização ofertados em regime intervalar ou em módulos;
- III. cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado no Brasil ou Exterior.

§ 1º Não será concedida licença ao servidor para cursar graduação em regime regular quando esta licença exigir afastamento integral do trabalho.

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Itaituba, Pará, dated 20/06/2016. The stamp includes the text: 'Município de Itaituba - Pará', 'Secretaria Municipal de Administração', and 'Documento 2016'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A licença para cursar graduação não será concedida quando o servidor for portador da titulação.

§ 3º As licenças previstas neste artigo somente serão concedidas para apresentação profissional em cursos que sejam relacionados com as áreas de atuação do servidor.

Art. 43 O período para afastamento do servidor para cursos de mestrado ou doutorado será de:

- I. 02 (dois) anos para o curso de mestrado;
- II. 03 (três) anos para o curso de doutorado.

Art. 44 O afastamento a que se refere o Artigo 43 poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, quando justificada a necessidade de finalização do trabalho acadêmico (Dissertação ou Tese).

Art. 45 É obrigatório o servidor afastado para cursos de Mestrado ou Doutorado cumprir, por período em dobro, o afastamento das atividades funcionais no Município e, quando isso não acontecer, fica o mesmo responsável pelo ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos no período correspondente ao afastamento.

Art. 47 É vedada a licença para cursar Mestrado ou Doutorado a servidores temporários ou que estejam em período probatório.

Art. 48 No caso de licença para aprimoramento que não exceder o prazo de até 15 (quinze) dias, o requerimento deverá ser protocolado na unidade administrativa em que o servidor estiver lotado e sua concessão fica vinculada à análise do chefe imediato.

Art. 49 O requerimento para licença com prazo superior a 15 (quinze) dias deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, que analisará o pedido e a possibilidade da concessão.

Art. 50 O prazo mínimo para protocolo de requerimento de licença para aprimoramento será de:

- I. 30 (trinta) dias para Graduação e Especialização;
- II. 15 (quinze) dias para Mestrado ou Doutorado.

Art. 51 O servidor quando afastado para cursar mestrado ou doutorado ficará lotado com a carga horária dos últimos 12 (doze) meses, não excedendo o limite de carga horária estabelecida nesta Lei.

Art. 52 Quando se tratar do afastamento de servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, o mesmo deverá solicitar exoneração permanecendo com a carga horária referente ao seu cargo efetivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 53 Os servidores da saúde serão aposentados em consonância com as determinações da legislação previdenciária em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzido a remuneração de seu cargo efetivo respeitadas também as vantagens que já constituem direitos adquiridos.

Art. 55 As disposições desta Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba.

Art. 56 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Município de Itaituba.

Art. 57 Os casos omissos da presente Lei, serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Funções Públicas Municipais e a Lei maior.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2008.


ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.


EUGÊNIO CERQUEIRA VIANA
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO
QUANTITATIVOS
VENCIMENTOS-BASE

QUADRO I
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO DA SAÚDE (NÍVEL 1)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
AGENTE DE PORTARIA	05	R\$ 396,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	R\$ 396,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150	R\$ 396,00
COZINHEIRA	10	R\$ 396,00
ELETRICISTA	02	R\$ 396,00
ENCANADOR	02	R\$ 396,00
TELEFONISTA	05	R\$ 396,00
VIGIA	150	R\$ 396,00

QUADRO II
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO DA SAÚDE (NÍVEL 2)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	R\$ 406,00

QUADRO III
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO DA SAÚDE (NÍVEL 3)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	R\$ 444,00
AGENTE DE SAÚDE	271	R\$ 444,00
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	05	R\$ 444,00

QUADRO IV
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DA SAÚDE (NÍVEL 4)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	85	R\$ 625,00
AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES	25	R\$ 625,00
ALMOXARIFE	05	R\$ 625,00
MICROSCOPISTA	27	R\$ 625,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	05	R\$ 625,00
PROGRAMADOR	01	R\$ 625,00
PROTÉTICO DENTÁRIO	02	R\$ 625,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	85	R\$ 625,00
TÉC. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	15	R\$ 625,00
TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	15	R\$ 625,00
TÉCNICO DE EPIDEMIOLOGIA	15	R\$ 625,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	15	R\$ 625,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10	R\$ 625,00
TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15	R\$ 625,00

Rosekito Soares da Silva

[Assinatura]
Município de Itaituba
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 1420/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	05	R\$ 625,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	R\$ 625,00

QUADRO V
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DA SAÚDE (NÍVEL 5)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR	01	R\$ 1.373,00
ADVOGADO	01	R\$ 1.373,00
ASSISTENTE SOCIAL	03	R\$ 1.373,00
BIÓLOGO	01	R\$ 1.373,00
CONTADOR	01	R\$ 1.373,00
ENFERMEIRO GERAL	60	R\$ 1.373,00
ENGENHEIRO SANITÁRISTA	01	R\$ 1.373,00
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	05	R\$ 1.373,00
FISIOTERAPEUTA	03	R\$ 1.373,00
FONOAUDIOLOGO	02	R\$ 1.373,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	30	R\$ 1.373,00
MÉDICO VETERINARIO	02	R\$ 1.373,00
NUTRICIONISTA	02	R\$ 1.373,00
ODONTÓLOGO	10	R\$ 1.373,00
PSICÓLOGO	03	R\$ 1.373,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	R\$ 1.373,00

QUADRO VI
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA DA SAÚDE (NÍVEL 6)

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	15	R\$ 2.059,00
ENFERMEIRO DO TRABALHO	02	R\$ 2.059,00
ENFERMEIRO OBSTETRA	05	R\$ 2.059,00
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MÉDICO ANGIOLOGISTA	01	R\$ 2.059,00
MÉDICO CARD. ECOCARDIOGRAFIA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO CARDIOLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MEDICO CIRURGIÃO PEDIATRA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	03	R\$ 2.059,00
MÉDICO DA FAMÍLIA	15	R\$ 2.059,00
MEDICO DERMATOLOGISTA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO DO TRABALHO	02	R\$ 2.059,00
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MEDICO ENDOSCOPISTA	01	R\$ 2.059,00
MÉDICO ERGOMETRISTA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MÉDICO GERIATRA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO GINECO - OBSTETRA	05	R\$ 2.059,00
MÉDICO IMUNOLOGISTA - ALERGISTA	01	R\$ 2.059,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	01	R\$ 2.059,00
MÉDICO MASTOLOGISTA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO NEUROLOGISTA	02	R\$ 2.059,00

Roseleite Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração
Itaituba - Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

MÉDICO OCUPACIONAL	01	R\$ 2.059,00
MEDICO OFTALMOLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MÉDICO ONCOLOGISTA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO ORTO - TRAUMATOLOGISTA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO PATOLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MEDICO PEDIATRA	04	R\$ 2.059,00
MEDICO PNEUMOLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MEDICO PSIQUIATRA	01	R\$ 2.059,00
MEDICO RADIOLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MEDICO TRAUMATOLOGISTA	02	R\$ 2.059,00
MEDICO UROLOGISTA	02	R\$ 2.059,00


Engenheiro Celso Ricardo F. F. de A.
Secretário Municipal de Administração
Decreto 14251 / 2006


Roseleto Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

QUADRO I
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO DA SAÚDE (NÍVEL 1)

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE PORTARIA (APBS-1)	Receber e protocolar os documentos, formar processos e encaminhá-los, orientar os usuários da Administração no encaminhamento de documentos, manter atualizada a circulação de processos, executar outras atribuições afins.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (AABS-1)	Transcrever dados e registros, copiar documentos, receber, encaminhar e expedir correspondências, manusear e atualizar arquivos administrativos, digitar documentos diversos, receber, guardar e distribuir material solicitado pela área em que serve e outras atribuições afins.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (AGBS-1)	Executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos e executar outras atribuições afins.
COZINHEIRA (COBS-1)	Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, preparar refeições, efetuar o controle dos gêneros alimentícios, armazenar os alimentos de forma adequada, servir as refeições preparadas, proceder à limpeza e manter em condições de higiene o local de preparo das refeições, requisitar material e mantimentos, executar outras atribuições afins
ELETRICISTA (ELBS-1)	Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores, reparar a rede elétrica interna, efetuar ligações provisórias de luz e força em equipamentos portáteis, executar pequenos trabalhos em rede telefônica, proceder à instalação e manutenção de semáforos e outras atribuições afins.
ENCANADOR (ENBS-1)	Instalar e/ou reparar redes de esgotos, montar, instalar e /ou reparar peças hidráulicas diversas, auxiliar nas escavações de valetas, proceder à execução de redes de água, instalar e/ou reparar as calhas e condutores de águas pluviais, relacionar materiais necessários aos

Roseleite Soares da Silva
Danificação: 3/10/2010 às 10h:15min

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Itaituba
Gabinete do Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	serviços a serem realizados e executar outras atribuições afins.
TELEFONISTA (TEBS-1)	Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas, transferir ligações para ramais solicitados, anotar e transmitir recados, elaborar e atualizar agenda telefônica com números de interesse do órgão, conservar os equipamentos que utiliza providenciando reparos quando necessário e outras atribuições afins.
VIGIA (VIBS-1)	Executar a ronda diurna e noturna nas dependências de trabalho, observar a entrada e saída de pessoas, controlar a movimentação de veículos, atender pessoas, fornecer informações, garantir a segurança dos servidores que trabalham nas dependências de trabalho, entregar relatórios para controle de supervisão, executar outras atribuições afins.

QUADRO II
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO DA SAÚDE (NÍVEL 3)

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (AAMS-3)	Atender ao público, prestar informações simples, digitar documentos, arquivar processos, receber, conferir e registrar documentos, fazer cálculos simples, conferir as especificações de materiais recebidos, operar máquinas reprográficas, manter em perfeita ordem as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos e outras atribuições afins.
---	--

QUADRO III
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO DA SAÚDE (NÍVEL 3)

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (AEBS-2)	Realizar ações de pré-consulta, de acordo com o programa, controlar as prescrições e checagens de horários após a administração de medicamentos e procedimentos de enfermagem, auxiliar na realização, sob a supervisão de um enfermeiro, curativos simples com dreno, sonda, retirada de pontos, aspirações, auxiliar na aplicação de remédios e outras atribuições afins.

Rosekito Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
06/09/2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

<p>AGENTE DE SAÚDE (ASBS-2)</p>	<p>Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; Registrar para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de riscos às famílias e ; Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, Atuar em campanhas erradicatórias e outras atribuições afins.</p>
<p>AUXILIAR DE ODONTOLOGIA (AOBS-2)</p>	<p>Marcar consultas; Preencher e anotar fichas clínicas; Manter em ordem arquivos e fichários; Auxiliar no atendimento ao paciente Instrumentar o Cirurgião Dentista junto à cadeira odontológica; Manipular substâncias restauradoras; Revelar e montar radiografia intra-oral; Confeccionar modelos de gesso; Preparar paciente para atendimento; Promover o isolamento relativo; Selecionar moldeiras; Realizar a profilaxia</p>

QUADRO IV
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DA SAÚDE (NÍVEL 4)

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
<p>AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (CETS-4)</p>	<p>Visitar domicílios periodicamente; Assistir pacientes, dispensado-lhes cuidados simples de saúde sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; Orientar a comunidade para a promoção da saúde; Rastrear focos de doenças específicas, eliminando criadouros; Promover educação sanitária e ambiental; Participar de campanhas preventivas de doenças endêmicas; Incentivar atividades comunitárias; Promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidades; Participar de reuniões profissionais.</p>
<p>AGENTE DE CONTROLE DE ZOOZOSES</p>	<p>Executar a função de Agente controlador de doenças que venham acometer homens e animais; Visitas domiciliares e cadastramento de animais; Promover educação sanitária e</p>

Rose Lito Soares da Silva
Prefeito Mun.de Itaituba

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
Itaituba - PA, 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

(CZTS-4)	ambiental; Participar de campanhas preventivas de doenças; Incentivar atividades comunitárias; Promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidades; Participar de reuniões profissionais.
ALMOXARIFE (AXTS-4)	Examinar periodicamente o volume de mercadorias, calcular as necessidades de futura de material, controlar o recebimento de material comprado, organizar o armazenamento de material, zelar pela conservação de material estocado, efetuar o registro dos materiais em guarda no depósito, fazer arrolamento dos materiais estocados ou em andamento, executar outras atribuições afins.
MICROSCOPISTA (MITS-4)	Coletar material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame; Auxiliar os técnicos no preparo de vacinas; Aviar fórmulas, sob orientação e supervisão; Preparar meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados; Organizar o trabalho; Recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando; Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e bio-segurança;
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS (MPTS-4)	Dirigir veículos automotores de transporte de cargas pesadas, acima de 3.500 Kg, Transportar pessoas, materiais e documentos, verificar diariamente as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização; Comunicar a chefia imediata à necessidade de reparos nos veículos, Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros, Orientar e Auxiliar pela Segurança de Passageiros e Terceiros, Orientar e Auxiliar na carga e descarga de materiais; Registrar dados pré-estabelecidos, sobre a utilização diária do veículo; Zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições afins
PROGRAMADOR (PRTS-4)	Elaborar, criar, projetar sistemas utilitários para execução de tarefas automatizadas, aperfeiçoar os sistemas já em utilização, tornando-os mais práticos e ágeis, executar outras atribuições afins.
PROTÉTICO DENTÁRIO (PDTS-4)	Mover, incluir, polimerizar e executar os acabamentos de dentaduras; Confeccionar pontes fixas e móveis em modelos de laboratórios, Executar consertos em peças de laboratórios; Confeccionar aparelhos ortodônticos, ortopédicos maxilares em moldes de laboratórios, Executar outras atribuições afins.

Roseleia Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração
Itaituba - PA - 2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

<p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM (ENTS-4)</p>	<p>Realizar ações de pré-consulta, de acordo com o programa, controlar as prescrições e checagens de horários após a administração de medicamentos e procedimentos de enfermagem, auxiliar na realização, sob a supervisão de um enfermeiro, curativos simples com dreno, sonda, retirada de pontos, aspirações, auxiliar na aplicação de remédios e outras atribuições afins.</p>
<p>TÉCNICO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (STTS-4)</p>	<p>Detectar prováveis danos à saúde e segurança em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração para possíveis mudanças de atividade; Fazer parecer técnico em caso de acidentes de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando para providências cabíveis, promover a prevenção quanto a saúde e segurança no trabalho; Avaliar juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir modificações necessárias e outras atribuições afins.</p>
<p>TÉCNICO DE HIGIÊNE BUCAL (HBTS-4)</p>	<p>Orientar pacientes, fazer a tomada e revelação de radiografia intra-orais, realizar remoção de indultos, proceder à limpeza e a anti-sepsia do campo operatório, polir restaurações remover suturas, confeccionar modelos, preparar moldeiras e outras atribuições afins.</p>
<p>TÉCNICO DE EPIDEMIOLOGIA (EPTS-4)</p>	<p>Desenvolver programas preventivos de saúde, implantar mecanismos de controle epidemiológico, proceder à campanha de conscientização acerca de práticas saneadoras, promover palestras e outras atribuições afins.</p>
<p>TÉCNICO EM LABORATÓRIO (LATS-4)</p>	<p>Auxiliar na realização de diagnósticos, auxiliar na coleta de materiais para realização de testes, controlar o estoque de material, operar, calibrar e verificar o funcionamento dos aparelhos, participar da realização de exames de urina de vários tipos, e outras atribuições afins.</p>
<p>TÉCNICO EM RADIOLOGIA (RATS-4)</p>	<p>Preparar pacientes, selecionar os filmes a serem utilizados, colocar os filmes no chassi, acionar o aparelho de raio-x observando as instruções de funcionamento, registrar o número de radiografia realizadas, controlar o estoque dos filmes, manter a higiene no local de trabalho e executar outras atribuições afins.</p>
<p>TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SATS-4)</p>	<p>Promover programas de ações coletivas, propor ações saneadoras fundadas em obras e serviços públicos ou em ações comunitárias, procurar estimular a formação de hábitos sadios entre as comunidades, fiscalizar ambientes e estabelecimentos sujeitos à regularidade sanitária, criar</p>

Roselino Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Administração
Itaituba - Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	núcleos formadores de opinião no campo da saúde ambiental nas comunidades e outras atribuições afins.
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA (PCTS-4)	Conhecer todas as etapas de preparação técnica de lâminas para análises histopatológica e citopatológica, incluindo-se a seqüência de processamento de tecidos submetidos a exame; conhecer técnica de preparação de corantes utilizados para preparos histopatológicos e citológicos; conhecer técnicas de coloração especiais (histoquímicas) básicas; conhecer o processamento de arquivamento de blocos, lâminas e peças.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE (TCTS-4)	Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas; Realizar análise e conciliação de contas, conferindo saldo, corrigindo os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; Calcular e reavaliar ativos, fazer depreciações de veículos, máquinas, utensílios móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais; Preparar balancetes, balanço e demonstração de resultados, utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura sob a supervisão do contador e outras atribuições afins.

QUADRO V
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR DA SAÚDE (NÍVEL 5)

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ADMINISTRADOR (ADSS-5)	Organizar e executar as ações administrativas para o pleno funcionamento da Secretaria; Gerenciar a política administrativa de pessoal ligado à sua jurisdição para o pleno exercício e cumprimento das metas da Secretaria; Coordenar todas as ações de trabalho desenvolvidas pelas divisões e seções ligadas às questões administrativas; Verificar a necessidade de consumo para a conservação e atendimento dos serviços; Garantir a política de conservação e limpeza do patrimônio móvel e imóvel em uso efetivo e Executar outras atribuições afins.
	Estudar matéria jurídica e de outra natureza, consultando

Roseleto Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

<p>ADVOGADO (ADVSS-5)</p>	<p>códigos e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicada; Examinar Programas, Contratos e Acordos Jurídicos na área da saúde, Solicitar complementação e apurar informações levantadas, compilando elementos necessários e procedimentos jurídicos cabíveis à sua adequação; Informar expedientes que lhe forem encaminhados, dentro da sua área de atuação administrativa à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis e outras atribuições afins.</p>
<p>ASSISTENTE SOCIAL (ASSS-5)</p>	<p>Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho; Elaborar ou participar de elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública, higiene e saneamento; Organizar ocupacionais de menores, idosos e desamparados; Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problema de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios, e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; Organizar e manter atualizadas referências sobre as características sócio-econômicas dos servidos municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social; Participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação e pedagógicos na rede escolar municipal; Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; Atender aos servidores da Prefeitura Municipal que se encontrem em problema; Atuar junto a servidores municipais aposentados; Realizar visitas de supervisão nas creches, elaborando propostas de trabalho, relatórios de avaliação e, discutindo o encaminhamento de questões gerais junto à coordenação da creche; Programar atividades e treinamento para gerentes, diretores de escolas e servidores em geral das áreas da prefeitura municipal e Executar outras atribuições afins.</p>
<p>BIÓLOGO (BISS-5)</p>	<p>Orientar, dirigir e assessorar as atividades que racionalizam o uso de recursos renováveis do meio ambiente; Realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres; Executar direta e indiretamente as atividades resultantes dos estudos, projetos e pesquisas realizadas na área de biologia; Executar direta e indiretamente as atividades que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente; Participar na discussão e integrar na elaboração das proposições de legislação ambiental,</p>

Roseleto Soares da Silva
Prefeito Mun de Itaituba

[Assinatura]
Secretário Municipal de Administração
Declarada em 2008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
 GABINETE DO PREFEITO

	plano diretor e matérias correlatas e Executar outras atribuições afins.
CONTADOR (COSS-5)	Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Supervisionar a contabilização de documentos, classificando e orientando o seu registro, para assegurar as exigências legais e do plano de contas; Realizar análise e conciliação de contas conferindo saldo, corrigindo os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; Calcular e reavaliar ativos, fazer depreciações de veículos, máquinas, utensílios móveis e instalações, utilizando-se de métodos e procedimentos legais; Preparar e assinar balancetes, balanço e demonstração de resultados, utilizando normas contábeis, para apresentar resultados parciais ou gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; Prestar esclarecimentos aos auditores do tribunal de contas e de empresas particulares e Executar outras atividades afins.
ENFERMEIRO GERAL (ENSS-5)	Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas de saúde; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições da classe; Supervisionar o controle de estoques e os pedidos periódicos de suprimento; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar a escala de serviços diários de enfermagem para atividades internas e externas; Supervisionar a manutenção do controle de estoques e os prédios periódicos de suprimentos; Coordenar de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalhos e supervisionar a escala de serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades internas e externas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade dos

Roselião Sacramento da Silva

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Itaituba
 Gabinete do Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	<p>aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário; Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste; Participar com o gerente da unidade, da previsão de pessoal, material e equipamento da unidade, bem como colaborar na avaliação de qualidade destes; Planejar, executar e/ou participar dos programas de treinamento em serviços principalmente do pessoal de enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Desenvolver e/ou colaborar em pesquisa na área de saúde; Proceder ao registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos e Executar outras atribuições afins.</p>
<p>ENGENHEIRO SANITARISTA (ESSS-5)</p>	<p>Supervisionar, coordenar e orientar procedimentos técnicos; Elaborar estudos, planejamento, projetos e especificações; Realizar estudos de viabilidade técnico-econômica; Dirigir, executar e fiscalizar obras e serviços técnicos; Efetuar, perícias, avaliações, arbitramento, elaborando laudos e pareceres técnicos; Elaborar orçamentos; Realizar produção técnica e especializada; Conduzir trabalhos técnicos; Conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Operar e executar a manutenção de equipamentos e instalações; Executar desenhos técnicos e Executar outras atribuições afins.</p>
<p>FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (FBSS-5)</p>	<p>Responsabilizar-se pelos medicamentos sob sua guarda; Controlar o estoque de medicamento e colaborar nas pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; Emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente em relação à compra de medicamentos; Controlar psicotrônicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária; Planejar e coordenar a execução da assistência farmacêutica no Município; Coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; Analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos; Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas unidades de saúde; Avaliar o custo do consumo dos medicamentos; Realizar supervisão técnico-administrativo em Unidades de Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;</p>

Rosekito Soares da S.
Prefeito Mun. de Itaituba

[Handwritten signature]
Engenheiro Sanitarista
Município de Itaituba - Pará
Data: 10/05/2011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	Realizar treinamento e orientar os profissionais da área; Dispensar medicamentos e acompanhar a dispensa realizada pelos funcionários subordinados, dando a orientação necessária e iniciar o acompanhamento do uso (farmacovigilância); Realizar procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados; Acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; Fiscalizar farmácias e drogarias quanto ao aspecto sanitário; Executar manipulação dos ensinos farmacêuticos, pesagem, mistura e conservação; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo receituário médico e Executar outras atribuições afins.
FISIOTERAPEUTA (FISS-5)	Avaliar nível das disfunções físico-funcionais de pacientes e acidentes, realizando testes apropriados, para emitir diagnósticos fisioterápicos; Planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes; Proceder à reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso; Programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturas, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, bem como para preparação e condicionamento pré e pós-parto; Requisitar exames complementares, quando necessário; Orientar os familiares sobre os cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar; Participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas; Indicar e preservar o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes; Manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e prescrevendo a conduta terapêutica quanto à parte fisioterápica; Interagir com órgãos e entidades privadas no sentido de prestar ou buscar auxílio técnico ou científico e Executar outras atribuições afins.
FONOAUDIÓLOGO (FOSS-5)	Avaliar as deficiências dos pacientes realizando exames fonéticos, elaborar plano de tratamento, desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da voz, avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, executar outras atribuições afins.
MÉDICO CLÍNICO GERAL (MGSS-5)	Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e

Lucas Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Itaituba
Secretaria Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	<p>traumatológicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura; Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitário da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudos da rede municipal; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; Prestar atendimento ao escolar; Fazer a verificação de óbitos e Executar outras atribuições afins.</p>
<p>MÉDICO VETERINÁRIO (MVSS-5)</p>	<p>Proceder à profilaxia, diagnóstico, tratamentos de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Promover a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal; Proceder ao controle de zoonozes, efetivando levantamento de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças; Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; Realizar a observação de animais com suspeita de raiva (quarentena); Controlar a apreensão de cães vadios e outros animais errantes; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública; Coordenar campanhas de vacinação animal; Interagir com setor de fiscalização da Prefeitura, no que tange a fiscalização sanitária e Executar outras atribuições afins.</p>
<p>NUTRICIONISTA (NUSS-5)</p>	<p>Controlar a estocagem, preparação e distribuição dos alimentos; Garantir a qualidades dos alimentos e serviços da área; Ministras cursos de treinamento para os serviços da área; Participar da seleção de funcionários para o cargo de cozinheiros e serventes; Auxiliar a comissão de licitação na escolha de produtos com melhor relação custo/benefício; Comprar alimentos, materiais e utensílios de cozinha, com autorização do órgão competente; Fazer reuniões para observar o nível de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comensais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar cardápios em geral; Desenvolver programas de educação alimentar; Desenvolver e apresentar estudos técnicos para melhoria dos serviços; Estabelecer como</p>

Rose Lúcia Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
Itaituba - Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	rotina diária à degustação de alimentos; Proceder a visitas técnicas para fazer a supervisão de alimentação e outras atribuições afins.
ODONTÓLOGO (ODSS-5)	Examinar, diagnosticar e tratar afecção da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções nos dentes e da boca; Manter registro dos pacientes examinados e tratados; Participar e executar levantamento epidemiológico na área de saúde bucal; Fazer pericia odonto administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; Responsabilizar-se pelos atos técnicos executados nos pacientes, decorrentes do exercício profissional; Orientar pacientes quanto à alimentação e higiene bucal; Orientar, supervisionar e responder solidariamente, pelas atividades delegadas à pessoal auxiliar sob sua responsabilidade, pelas atividades delegadas à pessoal auxiliar sob sua responsabilidade; Cumprir determinações técnicas e de rotinas profissionais definidas pela administração e Executar outras atribuições afins.
PSICÓLOGO (PISS-5)	Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas para orientar diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterapêuticos, a fim de contribuir para ajustamento do indivíduo à vida comunitária; Articular-se com profissionais de Serviços Sociais, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-se e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevista; Realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados a fase da vida em que se encontram; Realizar anamnese com os pais responsáveis; Atuar no campo educacional, estudando sistemas de

Roseleto Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Itaituba - Pará
12/08/2009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	<p>motivação da aprendizagem e novos métodos de ensino, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos, escolares e técnicas de ensinos adequados; Promover a reeducação de crianças nos casos de desajustamento escolar ou familiar; Prestar orientação aos professores e Executar atividades de treinamento participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; Participar do processo de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada no trabalho e Executar outras atribuições afins.</p>
<p>TERAPEUTA OCUPACIONAL TOSS-5</p>	<p>Realiza atividades de terapia ocupacional, métodos e técnicas específicas, objetivando a melhoria da qualidade de vida do ser humano. Tratamento de recém-nascidos - por meio de estimulação precoce, crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, distúrbios de aprendizagem e de comportamento e outras alterações por meio de recursos terapêuticos específicos; adolescentes, adultos e idosos portadores de disfunções, distúrbios físico-funcionais, como queimaduras, paralisias, cardiopatias, doenças reumáticas, ortopédicas, psíquicas, com alterações mentais, neuroses, psicoses, drogados, dependentes químicos, viciados, alcoólicos, presidiários, etc., utilizando-se da atividade humana (análise de atividade), métodos e técnicas específicas de Terapia Ocupacional, treino de Atividade de Vida Diária (A.V.D), de Vida Prática (A.V.P), de trabalho, lazer, esporte e etc.</p>

QUADRO VI
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA DA SAÚDE (NÍVEL 6)

CARGO	ATRIBUIÇÕES
<p>ENFERMEIRO DA FAMÍLIA (EFES-6)</p>	<p>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da</p>

Carla Soares da Silva

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Itaituba
 Gabinete do Prefeito
 Avenida 9 de Julho, 1000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	Assistência à Saúde; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
ENFERMEIRO DO TRABALHO (ETES-6)	Estudar as condições de higiene e segurança da unidade administrativa, efetuando observações nos locais de trabalho e discutir soluções; Elaborar e executar planos e programas de proteção à saúde dos empregados; Executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, de riscos e das condições de trabalho da mulher, para preservar a integridade física do servidor; Prestar os primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença; Elaborar e executar ou supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos servidores; Organizar e administrar o setor de enfermagem da unidade administrativa, prevendo pessoal e material necessário, treinando e supervisionando os auxiliares de enfermagem do trabalho; Treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes; Planejar e executar programas de educação sanitária visando à melhoria de condições de saúde do servidor; Registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais e; executar outras tarefas correlatas.
ENFERMEIRO OBSTETRA (EOES-6)	Realizar consultas e atendimentos médicos; Identificação de distócias obstétricas e tomadas de providências até a chegada do médico; Prestação de assistência parturiente e ao parto normal; Realização de episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessário; Acompanhamento do trabalho de parto; Execução do parto sem distócia; Emissão de laudo de internação.
MEDICO ANESTESIOLOGISTA (MAES-6)	Realizar consultas e atendimentos médicos pré-operatórios. Coordenar e implementar ações para melhoria da saúde da saúde; difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins.
	Executar exames médicos sob o ponto de vista clínico e clínico-cirúrgico; Emitir diagnósticos e prescrever

Jose Mo Soares da Silva
11.05.2012

[Handwritten Signature]
Enfermeiro do Trabalho
Município de Itaituba
Pará - 2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

<p>MÉDICO ANGIOLOGISTA (ANES-6)</p>	<p>medicamentos e orientações correlatas ao atendimento médico realizado, aplicando os recursos disponíveis para implementar ações de promoção, de proteção e de recuperação à saúde da população; Examinar clinicamente os usuários, se utilizando os meios disponíveis para atender às suas necessidades de saúde, quer sob o ponto de vista preventivo ou curativo; Prescrever tratamento médico de repouso ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições de saúde do paciente; Solicitar, avaliar e interpretar exames complementares ao atendimento médico como exames de laboratório clínico, de imagem e registros gráficos e solicitar junta médica quando necessário; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.</p>
<p>MÉDICO CARDIOLOGISTA ECOCARDIOGRAFIA (MCEES-6)</p>	<p>Realizar consultas e atendimentos médicos; Implementar ações para promoção da saúde Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Avaliação das funções contráteis dos ventrículos; Realizar exames para identificação de afecções cardíacas e das terapias empregadas, tumores cardíacos e derrames; Avaliação pré e pós-terapia clínica ou intervenção cirúrgica; Executar outras atribuições afins.</p>
<p>MÉDICO CARDIOLOGISTA (MCEES-6)</p>	<p>Prestar atendimento a pessoas do programa de hipertensão arterial; atender pacientes cardiopatas, responsabilizar-se por laudos de E.C.G.; Fornecer laudo dos exames provenientes de outras unidades da S.M.S. e outras atribuições afins.</p>
<p>MEDICO CIRURGIÃO PEDIATRA (MCPES-6)</p>	<p>Realizar consultas e atendimentos médicos; Realizar procedimentos cirúrgicos pediátricos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica e Executar outras atividades afins.</p>
<p>MEDICO CIRURGIÃO GERAL (MCGES-6)</p>	<p>Realizar consultas e atendimentos médicos; Realizar Procedimentos cirúrgicos; Implementar ações para</p>

Roseleto Soares da Silva
Prefeito Mun de Itaituba

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
Itaituba - Pará
2010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins.
MÉDICO DA FAMÍLIA (MFES-6)	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; realizar consultas e procedimentos nas Unidades de Saúde da Família – USF; se necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na Atenção Básica; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento nas Unidades de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; realizar pequenas; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internações hospitalares; Solicitar exames complementares; Verificar e Atestar óbitos; Executar outras atribuições afins.
MEDICO DERMATOLOGISTA (MDES-6)	Realizar consultas e atendimentos médicos na área de sua especialização, Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins;
MÉDICO DO TRABALHO (MTES-6)	Fazer exames clínicos e/ou interpretar os resultados de exames complementares, para controlar as condições de saúde dos mesmos e assegurar a continuidade operacional e a produtividade; Executar exames médicos especiais em trabalhadores do sexo feminino, menores, idosos ou portadores de subnormalidades, fazendo análises, exame clínico, e ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir a administração para possíveis mudanças de atividade; Fazer tratamento de urgência em caso de acidente de trabalho ou alterações agudas da saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir conseqüências mais graves ao trabalho; Avaliar juntamente com outros profissionais, condições de insegurança, visitando periodicamente os locais de trabalho, para sugerir a direção da empresa medidas

Roseleto Soares da Silva


 Roseleto Soares da Silva
 Médico da Família
 USF - Unidade de Saúde da Família
 Itaituba - Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	destinadas a remover ou atenuar os riscos existentes; Participar juntamente com os profissionais, da elaboração e execução dos programas de proteção à saúde dos trabalhadores, analisando em conjunto os riscos e as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros, para obter a renovação da mão-de-obra; Participar do planejamento e execução dos programas de treinamento das equipes de atendimento e de emergência, avaliando as necessidades e ministrando aulas, para capacitar o pessoal incumbido de prestar primeiros socorros em casos de acidentes graves e catástrofes; Participar de inquéritos sanitários, levantamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir as morbidades decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional; Participar de reuniões de órgãos comunitários, governamentais ou privados, interessados na saúde e bem estar dos trabalhadores; Participar de congressos médicos ou de prevenção e divulgar pesquisas sobre saúde ocupacional e Executar outras atividades afins.
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA (MEDES-6)	Realizar consultas e atendimentos médicos na área de sua especialidade; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins;
MEDICO ENDOSCOPISTA (MENES-6)	Realizar consultas e atendimentos médicos, endoscópios, realizar endoscopias e atendimento na área de especialização; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins;
MEDICO ERGOMETRISTA (MEGES-6)	Realizar consultas e atendimentos médicos; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins;
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Atendimento a portadores de doenças gastroduenais, prestar atendimento em urgências clínicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica e

Josefina Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba

[Handwritten signature]
[Stamp: Prefeitura Municipal de Itaituba, 2010]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

(MGAES-6)	outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
MÉDICO GERIATRA (MGES-6)	Realizar consultas, procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica) dos pacientes adultos, no processo de envelhecimento, utilizando os meios necessários de exame físico e complementar, para determinar diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhar o paciente ao especialista quando necessário. Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio as queixas, o exame físico e os complementares, hipóteses diagnósticas e condutas adotadas; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados. Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar de reuniões/treinamento de âmbito local, distrital ou regional, mantendo-se constantemente informado sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem estar da comunidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde Participar de campanhas preventivas; Desempenhar outras atividades correlatas e afins
MÉDICO GINECO – OBSTETRA (MOES-6)	Realizar consultas, procedimentos para diagnóstico e tratamento específico da mulher; Desenvolver procedimento ambulatorio em GO; Prevenção ao câncer do colo de útero; Cirurgia ginecológica; Tratamento específico do aparelho genito-urinário e outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional
MÉDICO IMUNOLOGISTA – ALERGISTA (MIAES-6)	Realizar consultas e atendimentos médicos na área de sua especialização, Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins

Roseleite Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

<p>MÉDICO INFECTOLOGISTA (MINES-6)</p>	<p>Realizar consultas, procedimentos para diagnóstico e tratamento de doenças infecto-contagiosas, Infecções Oportunistas (IO), Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Imunizações (vacinações). Acompanhamento nas prescrições de antimicrobianos (uso correto de antibióticos), Controle de Infecções Hospitalares e outras atribuições correlatas a sua especialidade.</p>
<p>MÉDICO MASTOLOGISTA (MMAES-6)</p>	<p>Realizar consultas e atendimentos médicos relacionados com as doenças das glândulas mamárias e outras relacionadas à área de sua especialidade, Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins.</p>
<p>MÉDICO NEUROLOGISTA (MNEES-6)</p>	<p>Atendimento a portadores de doenças ligadas ao Sistema Nervoso Central e Periférico, prestar atendimento em urgências clínicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica e outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.</p>
<p>MÉDICO OCUPACIONAL (MOCES-6)</p>	<p>Executar tarefas destinadas aos exames médicos relativos à saúde do trabalhador; Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e prevenção da doença, avaliando a possibilidade de que a causalidade de determinada doença, alteração clínica ou laboratorial, possa estar relacionada ao trabalho investigando-a clinicamente, laboratorialmente e, caso necessário, verificando o ambiente de trabalho; Examinar o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico e, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; Analisar e interpretar resultados de exames de raio X, bioquímico, hematológico e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Analisar os atestados médicos apresentados pelos servidores, mantendo registro dos mesmos bem como dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Acompanhar os afastamentos e os resultados de perícias médicas, dos servidores afastados por doença ou acidente de trabalho; Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental, para atender a determinações legais, quando necessário; Elaborar laudos periciais para fins de</p>

Rosekito Soares da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

	aposentadoria e demais inerentes ao Serviço de Medicina do Trabalho; Prestar atendimento inicial em casos de urgência, com posterior encaminhamento ao Hospital; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Participar de campanhas preventivas; Desempenhar outras atividades correlatas e afins
MEDICO OFTALMOLOGISTA (MOFES-6)	Realizar consultas, atendimentos e procedimentos médicos na área da oftalmologia, Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica; Executar outras atribuições afins;
MÉDICO ONCOLOGISTA (MONES-6)	Realizar consultas, procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes portadores de neoplasia maligna, dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Plantão de disponibilidade; Realizar auxílio de cirurgia e cirurgias eletivas; Acompanhar pós-operatório; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar; A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
MEDICO ORTO – TRAUMATOLOGISTA (MOTES-6)	Atendimento a portadores de doenças osteo-articular; Implementar ações para promoção da saúde; Elaborar documentos; Difundir conhecimento da área médica e outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (MLES-6)	Executar as atribuições comuns a Médico Clínico Geral; Dar atendimento ao escolar nos casos de urgência, como: sangramento nasal, corpo estranho, infecções agudas, etc.; Investigar os casos com suspeita de surdez; Efetuar exames em geral, exames de RX, audiometria; Prescrever tratamento para os casos crônicos e acompanhar para não evoluir com surdez; Tratar os muitos alérgicos e infecções de rinofaringe; Acompanhar os pacientes com amigdalite crônicas e encaminhá-las em casos cirúrgicos e Executar outras atribuições afins.

Roseleto Soares da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
P.A. 10.000.000-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

<p>MEDICO PATOLOGISTA (MPAES-6)</p>	<p>Realizar análises histopatológico para auxílio diagnóstico; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica.</p>
<p>MÉDICO PEDIATRA (MPES-6)</p>	<p>Executar consultar pediátricas e procedimentos relativos à especialidade. Promover a saúde preventiva dando ênfase ao aleitamento materno, alimentação da criança, higiene, imunização e lazer. Vigilância do crescimento e desenvolvimento. Promover interação com programas de saúde materno infantil dando orientação à gestante durante o pré-natal. Encaminhar casos específicos de outras especialidades. Encaminhar casos graves para atendimento hospitalar ou ambulatorial de maior complexidade. Elaborar e divulgar orientações úteis para a população e equipe de saúde. Implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas de saúde. Executar outras atividades afins.</p>
<p>MEDICO PNEUMOLOGISTA (MPNES-6)</p>	<p>Ambulatório de consultas - realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM; Plantão em disponibilidade para atender internados e emergências; Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar; A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.</p>
<p>MEDICO PSIQUIATRA (MPSES-6)</p>	<p>Realizar consultas, atendimentos médicos e tratamento psiquiátrico; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica.</p>
<p>MEDICO RADIOLOGISTA (MRES-6)</p>	<p>Coordenar o setor de radiologia em instituições públicas e privadas de saúde; Realizar as análises e laudos radiológicos; Executar outras atribuições afins</p>
<p>MEDICO TRAUMATOLOGISTA (MTES-6)</p>	<p>Realizar consultas, atendimentos médico, difundir conhecimento na área médica, Procedimentos e Atendimento de doenças oste-articular e outras atribuições afins.</p>

Roseleto Soares da Silva
Prefeito Mun.de Itaituba

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Saúde
Itaituba - Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

<p>MEDICO UROLOGISTA (MUES-6)</p>	<p>Realizar consultas, atendimento médico, difundir conhecimento da área médica, atendimento a portadores de doenças do trato renal e outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional</p>
--	--

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Itaituba. The stamp includes the text: "Município de Itaituba", "Estado do Pará", "Distrito nº 01", and "2006".

Handwritten signature of Rosalino Soares da Silva.

Rosalino Soares da Silva
Prefeito Mun. de Itaituba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Classes	Progressão Horizontal (%)
I	2%
II	4%
III	6%
IV	8%
V	10%
VI	12%
VII	14%
VIII	16%
IX	18%
X	20%
XI	22%
XII	24%
XIII	26%
XIV	28%
XV	30%
XVI	32%
XVII	34%
XVIII	36%
XIX	38%
XX	40%
XXI	42%
XXII	44%
XXIII	46%
XXIV	48%
XXV	50%


 Rosekio Soares da Silva
 Prefeito Mun. de Itaituba